PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 04/2011

Sarzedo, 15 de junho de 2011

Sr. Presidente,

A Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 de âmbito municipal dispõe sobre o ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL. Nesse ESTATUTO os artigos 83 a 87 tratam dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou por atividades penosas.

Mesmo tendo previsto o adicional não ocorreu a efetividade de vez que o artigo 83 CONDICIONA aos termos de lei a concessão do adicional.

Para possibilitar a EFETIVIDADE do dispositivo é que remetemos ao elevado conhecimento e apreciação do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL projeto de lei complementar *que dá nova redação aos artigos 83 e 84 da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor.*

O adicional sobre atividades penosas, insalubres, e, perigosas tem previsão no inciso XXIII do art. 7º. da Carta Magna Federal que também prevê

§3º. do artigo 39 a inaplicabilidade aos servidores públicos importando dizer a necessidade de tratamento legal.

O projeto visa normatizar os percentuais e bem assim as hipóteses de concessão do adicional. Deve-se EVITAR essa concessão como forma de "acréscimo salarial" de vez a que a regra é o trabalho não possuir insalubridade, periculosidade ou ser penoso devendo as MEDIDAS serem adotadas nesse propósito.

Reafirmo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO

Ilmo. Sr.

Vereador Antonio Rodrigo Ferretti

Presidente da Câmara

Sarzedo – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16/06/11.
Horas: 16hs
Assinatura

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2011

"Dá nova redação aos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor"

Art. 1º. Os artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº05 de 20 de janeiro de 1.997 *que dispõe sobre o Estatuto do Servidor* passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** O servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres, perigosas ou penosas faz jus a adicional sobre o vencimento do cargo observando o grau de exposição e percentual respectivo:

Grau de exposição	Percentual do vencimento do cargo
a) Máximo	30% (trinta por cento)
b) Médio	20% (vinte por cento)
c) Mínimo	10% (dez por cento)

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;

II - perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados à integridade física do servidor;

III - penosa, a atividade cujo exercício implique o desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas.

§2º. A caracterização do risco ou da sua eliminação bem como do grau de exposição far-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º. O adicional incidirá sobre:

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

I- o vencimento-base do cargo quando o servidor habitualmente e em situação de exposição continua:

a) permaneça em área de risco, executando ou aguardando ordens,
b) esteja em contato com agentes nocivos à saúde; ou
c) exerça atividade penosa com desgaste físico ou psíquico

II - sobre a parte do vencimento do tempo despendido ou do tempo à disposição quando a permanência, o contato ou o exercício seja de modo intermitente e habitual.

§4º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco, ou o contato eventual com agente ou exercício ocasional não geram direito ao adicional.

§5º. É vedado a acumulação de adicional previsto nesse artigo devendo prevalecer a de maior percentual sobre o vencimento

§6º. Poder Executivo disporá em Decreto as atividades reconhecidas como insalubres ou perigosas ou nocivas cujo reconhecimento dispensa reiteração de procedimento dito no §2º. deste artigo 83.

Art. 84. O pagamento do adicional não desobriga a Administração de promover as medidas de proteção ao servidor, destinadas à eliminação ou neutralização da insalubridade, periculosidade ou nocividade nem autoriza o empregado a desatender as medidas.

§1º. Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional deixará de ser pago.

§2º. Desatendida as medidas de proteção pelo servidor o adicional não será concedido ou deverá ser suspenso. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 24/2011

Projeto de Lei Complementar nº 04/2011 – Altera Redação dos artigos 83 e 84 da Lei Complementar 05/2007. Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem 04/2011, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2011, que da nova redação aos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 05/1997 que dispõe sobre concessão de adicional insalubridade, periculosidade e penosidade.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

DA INCIATIVA

Está implícito no inciso V do § 2º do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Indireta, bem como a concessão de vantagens aos servidores e alterações no Estatuto dos Servidores Públicos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Portanto, o presente projeto de lei atende aos preceitos normativos referentes à iniciativa legislativa, pois, em virtude desta alteração legislativa visa-se regulamentar e adequar as condições para concessão da vantagem pecuniária conhecida genericamente por adicional insalubridade.

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do § 1º do art. 30 está expresso que a lei complementar será aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

O projeto de lei complementar fixa os percentuais do adicional a ser concedido a servidores públicos expostos habitualmente a condições insalubres, perigosas ou penosas. Cumpre ressaltar, que os artigos 83 e 84 não fazem qualquer referencia aos percentuais, e regulamenta de forma precária a concessão do adicional, pedindo vênia para transcrever:

Art. 83- O servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres, perigosas ou penosas, faz jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos de lei.

§ 1º - O servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas no artigo optará pelo adicional correspondente a uma delas.

§ 2º- O pagamento do adicional cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

Art 84 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;
II - perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados á integridade física do servidor;
III - penosa, a atividade cujo exercício implique o desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas.

Parágrafo único - Regulamento disporá sobre os critérios de caracterização das atividades previstas no artigo.

Constata-se pela simples leitura dos artigos acima a insuficiência de critérios claros e objetivos para concessão do adicional e a inexistência do percentual a ser concedido em

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

cada grau de exposição. O Projeto apresentado vem sanear tal situação além de regulamentar outras situações essências para a concessão do adicional.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei complementar nº. 04/2011, opina-se pela sua tramitação e aprovação. Este é o parecer.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2011

"Dá nova redação aos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Sarzedo/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº05 de 20 de janeiro de 1.997 *que dispõe sobre o Estatuto do Servidor* passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** O servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres, perigosas ou penosas faz jus a adicional sobre o vencimento do cargo observando o grau de exposição e percentual respectivo:

Grau de exposição	Percentual do vencimento do cargo
a) Máximo	30% (trinta por cento)
b) Médio	20% (vinte por cento)
c) Mínimo	10% (dez por cento)

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I- insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;
II - perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados à integridade física do servidor;
III - penosa, a atividade cujo exercício implique o desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas.

§2º. A caracterização do risco ou da sua eliminação bem como do grau de exposição far-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º. O adicional incidirá sobre:

I- o vencimento-base do cargo quando o servidor habitualmente e em situação de exposição continua:

a) permaneça em área de risco, executando ou aguardando ordens,
b) esteja em contato com agentes nocivos à saúde; ou
c) exerça atividade penosa com desgaste físico ou psíquico

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II – sobre a parte do vencimento do tempo despendido ou do tempo à disposição quando a permanência, o contato ou o exercício seja de modo intermitente e habitual.

§4º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco, ou o contato eventual com agente ou exercício ocasional não geram direito ao adicional.

§5º. É vedada a acumulação de adicional previsto nesse artigo devendo prevalecer a de maior percentual sobre o vencimento

§6º. Poder Executivo disporá em Decreto as atividades reconhecidas como insalubres ou perigosas ou nocivas cujo reconhecimento dispensa reiteração de procedimento dito no §2º. deste artigo 83.

Art. 84. O pagamento do adicional não desobriga a Administração de promover as medidas de proteção ao servidor, destinadas à eliminação ou neutralização da insalubridade, periculosidade ou nocividade nem autoriza o empregado a desatender as medidas.

§1º. Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional deixará de ser pago.

§2º. Desatendida as medidas de proteção pelo servidor o adicional não será concedido ou deverá ser suspenso. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Lei C → 09/2011

Ofício → logo após a Lei, mudou p/ 30-1. (Julho)
20-1-(agosto)

"setembro será regularizado"

motoristas ambulância

Tecn. enf → 10-1. passou p/ 20-1.

☐ Importante ☐ Reunião ☐ Planejamento ☐ Outros Assuntos

LEI COMPLEMENTAR 59/2011

"Dá nova redação aos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº05 de 20 de janeiro de 1.997 *que dispõe sobre o Estatuto do Servidor* passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** O servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres, perigosas ou penosas faz jus a adicional sobre o vencimento do cargo observando o grau de exposição e percentual respectivo:

Grau de exposição	Percentual do vencimento do cargo
a) Máximo	30% (trinta por cento)
b) Médio	20% (vinte por cento)
c) Mínimo	10% (dez por cento)

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I- insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;
II - perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados à integridade física do servidor;
III - penosa, a atividade cujo exercício implique o desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas.

§2º. A caracterização do risco ou da sua eliminação bem como do grau de exposição far-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º. O adicional incidirá sobre:

I- o vencimento-base do cargo quando o servidor habitualmente e em situação de exposição continua:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

a) permaneça em área de risco, executando ou aguardando ordens,

b) esteja em contato com agentes nocivos à saúde; ou

c) exerça atividade penosa com desgaste físico ou psíquico

II – sobre a parte do vencimento do tempo despendido ou do tempo à disposição quando a permanência, o contato ou o exercício seja de modo intermitente e habitual.

§4º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco, ou o contato eventual com agente ou exercício ocasional não geram direito ao adicional.

§5º. É vedada a acumulação de adicional previsto nesse artigo devendo prevalecer a de maior percentual sobre o vencimento

§6º. Poder Executivo disporá em Decreto as atividades reconhecidas como insalubres ou perigosas ou nocivas cujo reconhecimento dispensa reiteração de procedimento dito no §2º. deste artigo 83.

Art. 84. O pagamento do adicional não desobriga a Administração de promover as medidas de proteção ao servidor, destinadas à eliminação ou neutralização da insalubridade, periculosidade ou nocividade nem autoriza o empregado a desatender as medidas.

§1º. Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional deixará de ser pago.

§2º. Desatendida as medidas de proteção pelo servidor o adicional não será concedido ou deverá ser suspenso. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

1.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 05/07/11.
Horas: 15:30hs
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 15/2011

Sarzedo, 18 deMaio de 2011

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a lei nº 25/2004 ("que dispõe *sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009*").

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar que os servidores municipais da Educação tenham uma melhora significativa nos seus rendimentos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Rodrigo Antonio Ferretti

Recebi
18.05.11
15hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011

"Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que *Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências"*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que "*Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências*"

I- Dá nova redação ao art. 31 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - A posse deverá verificar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação."

II- Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Complementar 25/2004.

III- Dá nova redação ao § 1º do art. 98 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 3 (três) níveis de vencimento:

I - nível I – inicial de carreira;
II - nível II – intermediário;
III - nível III – final da carreira."

IV- Fica revogado o §2º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004.

V- Dá nova redação ao §3º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular do cargo."

VI- Dá nova redação ao §4º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício."

VII- Fica revogado os parágrafos 5º e 6º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 14 da Lei Complementar 51/2009.

VIII- Dá nova redação ao §7º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área de acordo com cargo ocupado pelo funcionário e no caso de professor, conhecimentos pedagógicos."

IX- Dá nova redação à alínea "d" do §8º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"d) o tempo de serviço na função, com peso 1."

X- Dá nova redação ao artigo 105 da Lei Complementar 25/2004 e revoga os incisos de I a IV, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 - Para adquirir direito à promoção, o servidor deverá estar no último padrão do nível anterior."

XI- Dá nova redação ao artigo 106 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I- Nível de escolaridade;
II- alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão;
III - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;
IV - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;
V - não ter gozado, durante o período, mais do que 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família."

XII- Dá nova redação ao artigo 107 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o cumprimento do estágio probatório e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 102, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor."

XIII- Insere-se o Parágrafo Único ao artigo 136 da Lei Complementar 25/2004 com a seguinte redação:

"Art. 136 - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente ao Município de Sarzedo, em qualquer de seus Poderes.

Parágrafo Único – Os períodos de férias prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento."

XIV – Altera a redação ao artigo 132 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 18 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - A gratificação dos Diretores, dos secretários e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares, observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II e III e incidirá somente sobre o vencimento básico:

§ 1º : A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 10% para escolas que tenham entre (200 a 280 alunos);
II - 15% para escolas que tenham entre (281 a 400 alunos);
III – 20% para escolas que tenham entre 401 a 750 alunos;
IV - 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§ 2º- A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula e o censo escolar."

Art. 2º - O quadro geral dos cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal com respectivos código de classe, número de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões e níveis de vencimento é o constante do anexo A desta lei.

Parágrafo único. Compõe também esta lei:

I – Tabela de Vencimentos P-01 até P-450, com respectivos valores em Unidade Padrão de Vencimento, e em moeda, respeitado o intervalo de três por cento a partir do P-01 para os demais, no anexo B.

II – Descrição das atribuições dos cargos no anexo C, com indicação de classe, escolaridade;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

"Art. 136 - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente ao Município de Sarzedo, em qualquer de seus Poderes.

Parágrafo Único – Os períodos de férias prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento."

XIV – Altera a redação ao artigo 132 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 18 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - A gratificação dos Diretores, dos secretários e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares, observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II e III e incidirá somente sobre o vencimento básico:

§ 1º : A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 10% para escolas que tenham entre (200 a 280 alunos);
II - 15% para escolas que tenham entre (281 a 400 alunos);
III – 20% para escolas que tenham entre 401 a 750 alunos;
IV - 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§ 2º- A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula e o censo escolar."

Art. 2º - O quadro geral dos cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal com respectivos código de classe, número de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões e níveis de vencimento é o constante do anexo A desta lei.

Parágrafo único. Compõe também esta lei:

I – Tabela de Vencimentos P-01 até P-450, com respectivos valores em Unidade Padrão de Vencimento, e em moeda, respeitado o intervalo de três por cento a partir do P-01 para os demais, no anexo B.

II – Descrição das atribuições dos cargos no anexo C, com indicação de classe, escolaridade;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ANEXO A

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**SÍMB. DE VENC.**	**NÚMERO DE CARGOS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
DIRETOR	DSM-01	CE – 02	12	40 HORAS	Magistério e/ou curso Superior na área da Ed.
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 01	24	25 HORAS	Ensino médio/ou curso Superior na área da Ed.

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação		
CARGO	**VENCIMENTO - R$**	**UPV**
CE-01	**1.250,00**	**1.250,00**
CE-02	**2.100,00**	**2.100,00**

QUADRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**CARGA HORÁRIA**	**SÍMB. DE VENC.**	**Nº DE CARGOS**	**PADRÕES DE VENCIMENTOS**		
					Nível I	**Nível II**	**Nível III**
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	P-35	165	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
EDUCADOR INFANTIL DE CRECHE	NSM-01	40 HORAS	P.46	05	P- 46 a P- 50	P- 51 a P-54	P- 55 a P- 57
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	P-35	01	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	P.29	54	P-29 a P-33	P- 34 a P- 37	P – 38 a P-40
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	P.56	20	P- 56 a P- 60	P- 61 a P- 64	P- 65 a P-67
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CRECHE	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PSICOPEDAGOGO	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	P.14	30 hs	10	P-14 a P- 18	P- 19 a P-22	P- 23 a P-25
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM	P- 09	30 hs	13	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM	P- 09	30 hs	10	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE CRECHE	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
SERVENTE ESCOLAR	AL	P- 03	35 hs	112	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CRECHE	AL	P- 06	44 hs	03	P- 06 a P-10	P-11 a P-14	P-15 a P-17
CANTINEIRA	AL	P - 03	35 hs	10	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
COZINHEIRA DE CRECHE	AL	P- 07	44 hs	01	P- 07 a P-11	P- 12 a P-15	P-16 a P- 18
ZELADOR	AL	P - 01	35 hs	06	P- 01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
MONITOR DE ESCOLAR	NF	P- 01	40 hs	12	P- 01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
ALMOXARIFE	NM	P -11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P-16 a P- 20	P-21 a P- 23
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	NF	P- 05	40 hs	01	P- 05 a P- 09	P- 10a P- 13	P-14 a P- 16
NUTRICIONISTA	NS	P - 51	20 hs	01	P- 51 a P- 55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NM	P - 11	40 hs	02	P- 11 a P- 15	P-16 a P- 20	P-21 a P- 23
MOTORISTA DE ESCOLAR CAT D	AL	P - 32	40 hs	16	P- 32 a P- 36	P- 37 a P-40	P- 41 a P-43
MOTORISTA CAT B	NF	P - 26	40 hs	01	P- 26 a P- 30	P- 31 a P-34	P- 35 a P-37

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCI-MENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
MONITOR DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU OUJUDÔ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE DANÇA (BALÉ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE INFORMÁTICA	NM	P- 30	25 hs	10	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE CORPO E MOVIMENTO	NS	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE MÚSICA	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR SUBSTITUTO	NM	P- 30	25 hs	02	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE TELECURSO	NS	P- 12	20 hs	05	P-12 a P-16	P-17 a P- 20	P- 21 a P-23
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AL	P-06	44 hs	01	P-06 a P-10	P- 11 a P-14	P-15 a P-17
PSICÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
FONOAUDIÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
OFICINEIRO	NM	P- 11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P-16 a P- 19	P-20 a P- 22
MONITOR PARA OFICINA DE ALFABETIZAÇÃO	NS	P- 31	40 hs	02	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42
MONITOR PSICOSSOCIAL	NS	P- 31	40 hs	01	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42

ANEXO B - TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 01	642,00	6,42	**P 51**	1.610,78	16,1078	**P 101**	2.602,84	26,0284
P 02	661,26	6,6126	**P 52**	1.630,04	16,3004	**P 102**	2.622,10	26,2210
P 03	680,52	6,8052	**P 53**	1.649,30	16,4930	**P 103**	2.641,36	26,4136
P 04	699,78	6,9978	**P 54**	1.668,56	16,6856	**P 104**	2.660,62	26,6062
P 05	719,04	7,1904	**P 55**	1.687,82	16,8782	**P 105**	2.679,88	26,7988
P 06	738,30	7,3830	**P 56**	1.707,08	17,0708	**P 106**	2.699,14	26,9914
P 07	757,56	7,5756	**P 57**	1.726,34	17,2634	**P 107**	2.718,40	27,1840
P 08	776,82	7,7682	**P 58**	1.745,60	17,4560	**P 108**	2.737,66	27,3766
P 09	796,08	7,9608	**P 59**	1.764,86	17,6486	**P 109**	2.756,92	27,5692
P 10	815,34	8,1534	**P 60**	1.784,12	17,8412	**P 110**	2.776,18	27,7618
P 11	834,60	8,3460	**P 61**	1.803,38	18,0338	**P 111**	2.795,44	27,9544
P 12	859,64	8,5964	**P 62**	1.822,64	18,2264	**P 112**	2.815,28	28,1528
P 13	878,90	8,7890	**P 63**	1.841,90	18,4190	**P 113**	2.834,54	28,3454
P 14	898,16	8,9816	**P 64**	1.861,16	18,6116	**P 114**	2.853,80	28,5380
P 15	917,42	9,1742	**P 65**	1.880,42	18,8042	**P 115**	2.873,06	28,7306
P 16	936,68	9,3668	**P 66**	1.899,68	18,9968	**P 116**	2.892,32	28,9232
P 17	955,94	9,5594	**P 67**	1.918,94	19,1894	**P 117**	2.911,58	29,1158
P 18	975,20	9,7520	**P 68**	1.938,20	19,3820	**P 118**	2.930,84	29,3084
P 19	994,46	9,9446	**P 69**	1.957,46	19,5746	**P 119**	2.950,10	29,5010
P 20	1.013,72	10,1372	**P 70**	1.976,72	19,7672	**P 120**	2.969,36	29,6936
P 21	1.032,98	10,3298	**P 71**	1.995,98	19,9598	**P 121**	2.988,62	29,8862
P 22	1.052,24	10,5224	**P 72**	2.015,24	20,1524	**P 122**	3.007,88	30,0788
P 23	1.071,50	10,7150	**P 73**	2.034,50	20,3450	**P 123**	3.027,14	30,2714
P 24	1.090,76	10,9076	**P 74**	2.053,76	20,5376	**P 124**	3.046,40	30,4640
P 25	1.110,02	11,1002	**P 75**	2.073,02	20,7302	**P 125**	3.065,66	30,6566
P 26	1.129,28	11,2928	**P 76**	2.092,28	20,9228	**P 126**	3.084,92	30,8492
P 27	1.148,54	11,4854	**P 77**	2.111,54	21,1154	**P 127**	3.104,18	31,0418
P 28	1.167,80	11,6780	**P 78**	2.130,80	21,3080	**P 128**	3.123,44	31,2344
P 29	1.187,06	11,8706	**P 79**	2.150,06	21,5006	**P 129**	3.142,70	31,4270
P 30	1.206,32	12,0632	**P 80**	2.169,32	21,6932	**P 130**	3.161,96	31,6196
P 31	1.225,58	12,2558	**P 81**	2.188,58	21,8858	**P 131**	3.181,22	31,8122
P 32	1.244,84	12,4484	**P 82**	2.207,84	22,0784	**P 132**	3.200,48	32,0048
P 33	1.264,10	12,6410	**P 83**	2.227,10	22,2710	**P 133**	3.219,74	32,1974
P 34	1.283,36	12,8336	**P 84**	2.246,36	22,4636	**P 134**	3.239,00	32,3900
P 35	1.302,62	13,0262	**P 85**	2.265,62	22,6562	**P 135**	3.258,26	32,5826
P 36	1.321,88	13,2188	**P 86**	2.284,88	22,8488	**P 136**	3.277,52	32,7752
P 37	1.341,14	13,4114	**P 87**	2.304,14	23,0414	**P 137**	3.296,78	32,9678
P 38	1.360,40	13,6040	**P 88**	2.323,40	23,2340	**P 138**	3.316,04	33,1604
P 39	1.379,66	13,7966	**P 89**	2.342,66	23,4266	**P 139**	3.335,30	33,3530
P 40	1.398,92	1398,92	**P 90**	2.361,92	23,6192	**P 140**	3.354,56	33,5456
P 41	1.418,18	1418,18	**P 91**	2.381,18	23,8118	**P 141**	3.373,82	33,7382
P 42	1.437,44	1437,44	**P 92**	2.400,44	24,0044	**P 142**	3.393,08	33,9308
P 43	1.456,70	1456,70	**P 93**	2.419,70	24,1970	**P 143**	3.412,34	34,1234
P 44	1.475,96	1475,96	**P 94**	2.438,96	24,3896	**P 144**	3.431,60	34,3160
P 45	1.495,22	1495,22	**P 95**	2.458,22	24,5822	**P 145**	3.450,86	34,5086
P 46	1.514,48	15,1448	**P 96**	2.477,48	24,7748	**P 146**	3.470,12	34,7012
P 47	1.533,74	15,3374	**P 97**	2.496,74	24,9674	**P 147**	3.489,38	34,8938
P 48	1.553,00	15,5300	**P 98**	2.516,00	25,1600	**P 148**	3.508,64	35,0864
P 49	1.572,26	15,7226	**P 99**	2.535,26	25,3526	**P 149**	3.527,90	35,2790
P 50	1.591,52	15,9152	**P 100**	2.583,58	25,8358	**P 150**	3.547,16	35,4716

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 151	3.566,42	35,6642	P 201	4.558,48	45,5848	P 251	5.521,48	55,2148
P 152	3.585,68	35,8568	P 202	4.577,74	45,7774	P 252	5.540,74	55,4074
P 153	3.604,94	36,0494	P 203	4.597,00	45,9700	P 253	5.560,00	55,6000
P 154	3.624,20	36,2420	P 204	4.616,26	46,1626	P 254	5.579,26	55,7926
P 155	3.643,46	36,4346	P 205	4.635,52	46,3552	P 255	5.598,52	55,9852
P 156	3.662,72	36,6272	P 206	4.654,78	46,5478	P 256	5.617,78	56,1778
P 157	3.681,98	36,8198	P 207	4.674,04	46,7404	P 257	5.637,04	56,3704
P 158	3.701,24	37,0124	P 208	4.693,30	46,9330	P 258	5.656,30	56,5630
P 159	3.720,50	37,2050	P 209	4.712,56	47,1256	P 259	5.675,56	56,7556
P 160	3.739,76	37,3976	P 210	4.731,82	47,3182	P 260	5.694,82	56,9482
P 161	3.759,02	37,5902	P 211	4.751,08	47,5108	P 261	5.714,08	57,1408
P 162	3.778,28	37,7828	P 212	4.770,34	47,7034	P 262	5.733,34	57,3334
P 163	3.797,54	37,9754	P 213	4.789,60	47,8960	P 263	5.752,60	57,5260
P 164	3.816,80	38,1680	P 214	4.808,86	48,0886	P 264	5.771,86	57,7186
P 165	3.836,06	38,3606	P 215	4.828,12	48,2812	P 265	5.791,12	57,9112
P 166	3.855,32	38,5532	P 216	4.847,38	48,4738	P 266	5.810,38	58,1038
P 167	3.874,58	38,7458	P 217	4.866,64	48,6664	P 267	5.829,64	58,2964
P 168	3.893,84	38,9384	P 218	4.885,90	48,8590	P 268	5.848,90	58,4890
P 169	3.913,10	39,1310	P 219	4.905,16	49,0516	P 269	5.868,16	58,6816
P 170	3.932,36	39,3236	P 220	4.924,42	49,2442	P 270	5.887,42	58,8742
P 171	3.951,62	39,5162	P 221	4.943,68	49,4368	P 271	5.906,68	59,0668
P 172	3.970,88	39,7088	P 222	4.962,94	49,6294	P 272	5.925,94	59,2594
P 173	3.990,14	39,9014	P 223	4.982,20	49,8220	P 273	5.945,20	59,4520
P 174	4.009,40	40,0940	P 224	5.001,46	50,0146	P 274	5.964,46	59,6446
P 175	4.028,66	40,2866	P 225	5.020,72	50,2072	P 275	5.983,72	59,8372
P 176	4.047,92	40,4792	P 226	5.039,98	50,3998	P 276	6.002,98	60,0298
P 177	4.067,18	40,6718	P 227	5.059,24	50,5924	P 277	6.022,24	60,2224
P 178	4.086,44	40,8644	P 228	5.078,50	50,7850	P 278	6.041,50	60,4150
P 179	4.105,70	41,0570	P 229	5.097,76	50,9776	P 279	6.060,76	60,6076
P 180	4.124,96	41,2496	P 230	5.117,02	51,1702	P 280	6.080,02	60,8002
P 181	4.144,22	41,4422	P 231	5.136,28	51,3628	P 281	6.099,28	60,9928
P 182	4.163,48	41,6348	P 232	5.155,54	51,5554	P 282	6.118,54	61,1854
P 183	4.182,74	41,8274	P 233	5.174,80	51,7480	P 283	6.137,80	61,3780
P 184	4.202,00	42,0200	P 234	5.194,06	51,9406	P 284	6.157,06	61,5706
P 185	4.221,26	42,2126	P 235	5.213,32	52,1332	P 285	6.176,32	61,7632
P 186	4.240,52	42,4052	P 236	5.232,58	52,3258	P 286	6.195,58	61,9558
P 187	4.259,78	42,5978	P 237	5.251,84	52,5184	P 287	6.214,84	62,1484
P 188	4.279,04	42,7904	P 238	5.271,10	52,7110	P 288	6.234,10	62,3410
P 189	4.298,30	42,9830	P 239	5.290,36	52,9036	P 289	6.253,36	62,5336
P 190	4.317,56	43,1756	P 240	5.309,62	53,0962	P 290	6.272,62	62,7262
P 191	4.336,82	43,3682	P 241	5.328,88	53,2888	P 291	6.291,88	62,9188
P 192	4.356,08	43,5608	P 242	5.348,14	53,4814	P 292	6.311,14	63,1114
P 193	4.375,34	43,7534	P 243	5.367,40	536740	P 293	6.330,40	63,3040
P 194	4.394,60	43,9460	P 244	5.386,66	53,8666	P 294	6.349,66	63,4966
P 195	4.413,86	44,1386	P 245	5.405,92	54,0592	P 295	6.368,92	63,6892
P 196	4.433,12	44,3312	P 246	5.425,18	54,2518	P 296	6.388,18	63,8818
P 197	4.452,38	44,5238	P 247	5.444,44	54,4444	P 297	6.407,44	64,0744
P 198	4.471,64	44,7164	P 248	5.463,70	54,6370	P 298	6.426,70	64,2670
P 199	4.490,90	44,9090	P 249	5.482,96	54,8296	P 299	6.445,96	64,4596
P 200	4.539,22	45,3922	P 250	5.502,22	55,0222	P 300	6.494,29	64,9429

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 301	6.513,55	65,1355	P 351	7.477,12	74,7712	P 401	8469,19	84,6919
P 302	6.532,81	65,3281	P 352	7.496,38	74,9638	P 402	8488,45	84,8845
P 303	6.552,07	65,5207	P 353	7.515,64	75,1564	P 403	8507,71	85,0771
P 304	6.571,33	65,7133	P 354	7.534,90	75,3490	P 404	8526,97	85,2697
P 305	6.590,59	65,9059	P 355	7.554,16	75,5416	P 405	8546,23	85,4623
P 306	6.609,85	66,0985	P 356	7.573,42	75,7342	P 406	8565,49	85,6549
P 307	6.629,11	66,2911	P 357	7.592,68	75,9268	P 407	8584,75	85,8475
P 308	6.648,37	66,4837	P 358	7.611,94	76,1194	P 408	8604,01	86,0401
P 309	6.667,63	66,6763	P 359	7.631,20	76,3120	P 409	8623,27	86,2327
P 310	6.686,89	66,8689	P 360	7.650,46	76,5046	P 410	8642,53	86,4253
P 311	6.706,15	67,0615	P 361	7.669,72	76,6972	P 411	8661,79	86,6179
P 312	6.725,98	67,2598	P 362	7.688,98	76,8898	P 412	8681,05	86,8105
P 313	6.745,24	67,4524	P 363	7.708,24	77,0824	P 413	8700,31	87,0031
P 314	6.764,50	67,6450	P 364	7.727,50	77,2750	P 414	8719,57	87,1957
P 315	6.783,76	67,8376	P 365	7.746,76	77,4676	P 415	8738,83	87,3883
P 316	6.803,02	68,0302	P 366	7.766,02	77,6602	P 416	8758,09	87,5809
P 317	6.822,28	68,2228	P 367	7.785,28	77,8528	P 417	8777,35	87,7735
P 318	6.841,54	68,4154	P 368	7.804,54	78,0454	P 418	8796,61	87,9661
P 319	6.860,80	68,6080	P 369	7.823,80	78,2380	P 419	8815,87	88,1587
P 320	6.880,06	68,8006	P 370	7.843,06	78,4306	P 420	8835,13	88,3513
P 321	6.899,32	68,9932	P 371	7.862,32	78,6232	P 421	8854,39	88,5439
P 322	6.918,58	69,1858	P 372	7.881,58	78,8158	P 422	8873,65	88,7365
P 323	6.937,84	69,3784	P 373	7.900,84	79,0084	P 423	8892,91	88,9291
P 324	6.957,10	69,5710	P 374	7.920,10	79,2010	P 424	8912,17	89,1217
P 325	6.976,36	69,7636	P 375	7.939,36	79,3936	P 425	8931,43	89,3143
P 326	6.995,62	69,9562	P 376	7.958,62	79,5862	P 426	8950,69	89,5069
P 327	7.014,88	70,1488	P 377	7.977,88	79,7788	P 427	8969,95	89,6995
P 328	7.034,14	703414	P 378	7.997,14	79,9714	P 428	8989,21	89,8921
P 329	7.053,40	70,5340	P 379	8.016,40	80,1640	P 429	9008,47	90,0847
P 330	7.072,66	70,7266	P 380	8.035,66	80,3566	P 430	9027,73	90,2773
P 331	7.091,92	70,9192	P 381	8.054,92	80,5492	P 431	9046,99	90,4699
P 332	7.111,18	71,1118	P 382	8.074,18	80,7418	P 432	9066,25	90,6625
P 333	7.130,44	71,3044	P 383	8.093,44	80,9344	P 433	9085,51	90,8551
P 334	7.149,70	71,4970	P 384	8.112,70	81,1270	P 434	9104,77	91,0477
P 335	7.168,96	71,6896	P 385	8.131,96	81,3196	P 435	9124,03	91,2403
P 336	7.188,22	71,8822	P 386	8.151,22	81,5122	P 436	9143,29	91,4329
P 337	7.207,48	72,0748	P 387	8.170,48	81,7048	P 437	9162,55	91,6255
P 338	7.226,74	72,2674	P 388	8.189,74	81,8974	P 438	9181,81	91,8181
P 339	7.246,00	72,4600	P 389	8.209,00	82,0900	P 439	9201,07	92,0107
P 340	7.265,26	72,6526	P 390	8.228,26	82,2826	P 440	9220,33	92,2033
P 341	7.284,52	72,8452	P 391	8.247,52	82,4752	P 441	9239,59	92,3959
P 342	7.303,78	73,0378	P 392	8.266,78	82,6678	P 442	9258,85	92,5885
P 343	7.323,04	73,2304	P 393	8.286,04	82,8604	P 443	9278,11	92,7811
P 344	7.342,30	73,4230	P 394	8.305,30	83,0530	P 444	9297,37	92,9737
P 345	7.361,56	73,6156	P 395	8.324,56	83,2456	P 445	9316,63	93,1663
P 346	7.380,82	73,8082	P 396	8.343,82	83,4382	P 446	9335,89	93,3589
P 347	7.400,08	74,0008	P 397	8.363,08	83,6308	P 447	9355,15	93,5515
P 348	7.419,34	74,1934	P 398	8.382,34	83,8234	P 448	9374,41	93,7441
P 349	7.438,60	74,3860	P 399	8.401,60	84,0160	P 449	9393,67	93,9367
P 350	7.457,86	74,5786	P 400	8.449,93	84,4993	P 450	9412,93	94,1293

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CRECHE

Auxiliar de serviços gerais:

1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
3) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
7) Limpar as salas antes do início das atividades;
8) Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
10) Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
11) Comparecer a reuniões quando convocado;
12) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
13) Elaborar e distribuir merendas;
14) Outras atividades correlatas.

Monitor de creche:

1) auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
2) manter a disciplina da classe;
3) acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
4) auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
5) participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
6) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
7) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
8) desempenhar tarefas afins.

Educador infantil de creche:

1) reger classe de ensino de educação infantil e creche;
2) zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
3) avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
4) manter a disciplina da classe;
5) fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
6) organizar fichas de observação de cada aluno;
7) aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
8) informar sobre a vida escolar dos alunos;

9) fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
10) participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
11) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
12) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
13) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
14) desempenhar tarefas afins.

Cozinheira de creche:

1) preparar a merenda das crianças;
2) observar as orientações da Nutricionista estabelecidas no cardápio;
3) varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhames;
4) manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
5) zelar pela conservação e limpeza do material da cozinha;
6) preparar salgados, doces, canjica, quentão e outros alimentos, nos dias de festas;
7) desempenhar tarefas afins.

Especialista em Educação de creche:

1) Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
1) participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
2) delinear, com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
3) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
4) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
5) promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
6) participar da elaboração do calendário escolar;
7) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
8) identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
10) Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
a) realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
b) efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;

PROGRAMA CIRANDAR: ESCOLA DE TEMPO MAIOR

Monitores (Música, Corpo e Movimento, Jiu-jitsu, Balé, Informática e monitor substituto):

1) Elaborar o Plano de Curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades, recursos materiais e processo de avaliação.
2) Organizar o diário das oficinas curriculares.
3) Conhecer os marcos referenciais do Projeto.
4) Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos, tentando identificar suas experiências e interesses.
5) Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências artísticas, culturais e esportivas.
6) Utilizar o tempo de planejamento para organização das oficinas, elaboração de materiais, reuniões com coordenação do projeto, direção e supervisão escolar.
7) Submeter-se aos processos de avaliação diagnóstica, participativa e contínua.
8) Dialogar com os professores regentes de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das oficinas.
9) Planejar de forma coletiva, onde todos os atores envolvidos participem do processo.
10) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento das oficinas através do diálogo com a coordenação do projeto professores e supervisão.
11) Participar de todas as avaliações e sempre que necessário apresentar sugestões que melhorem o andamento do Projeto.
12) Participar das reuniões de pais e outras sempre que forem convocados, inclusive aos sábados escolares.
13) Outras atividades correlatas.

NAPSI

Monitor de oficina (alfabetização):

1) Realizar o atendimento pedagógico especializado de crianças encaminhadas pelas escolas da rede municipal, sendo estes, individualizados ou em grupos.
2) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
3) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
4)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitam de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
4) Outras atividades correlatas.

Monitor Psicossocial:

1) Desenvolver as oficinas psicossociais no NAPSI com grupo de crianças e/ou grupos de famílias.
2) Propiciar atividades e estratégias de inclusão social e cultural dos usuários, promovendo socialização e melhoria da autoestima dos participantes.

3) Acompanhar, dentro do processo grupal, a evolução do tratamento de cada usuário e, na necessidade de atenção para além do trabalho em oficina psicossocial, encaminhar, de forma implicada, para o(s) profissional(is) e/ou programa(s) adequados.
4) Desenvolver atividades comunitárias, enfocado a integraççao e conviência familiar e social.
5) Registrar os afazeres e acontecimentos ocorridos nas oficinas.
6) Participar de reuniões técnicas e de supervisão.
7) Realizar outras atividades afins.

Oficineiro de oficina de artesanato:

1) Desenvolver oficinas de artesanato com pais/responsáveis, durante o período de acompanhamento pelos mesmos às crianças inscritas no NAPSI.
2)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitem de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
3) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
4) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
5) Outras atividades correlatas.

Pedagogo (Psicopedagogo):

1) Acolhimento, oferta de informações e realização de encaminhamentos a outros serviços de atendimento à infância e à família;
2) Realização de entrevistas individuais ou familiares (triagem, anamnese, devolução, entre outras);
3) Realização de atendimentos individualizado (psicoterápico, de orientação, entre outros);
4) Realização de atendimentos em grupos (psicoterápicos, atividades socioculturais, oficinas pedagógicas, entre outros);
10) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
11) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
12) Realizar avaliação psicopedagógica das crianças;
13) Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar das crianças;
14) Planejar intervenções psicopedagógicas e orientar professores e coordenadores;
15) Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
16) contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
17) Documentar a avaliação das crianças no Napsi;
18) Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato no Napsi;
19) Realizar pesquisas no contexto da Instituição;
20) Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
21) Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (maio a dezembro) R$ 1.841.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 17 de maio de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO E

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo , 17 de maio de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA,LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 13/2011

Projeto de Lei Complementar nº 004/2011 - Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, por meio da Mensagem nº 15 de 17 de maio de 2011 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2011, que **"Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências".**

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

O projeto de lei ora analisado propõem mudanças no Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos servidores da Educação, dispõe sobre promoções, gratificações, tabela de vencimentos e descrição das atribuições dos cargos. De acordo com o que consta dos anexos "D" e "E" o Projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Diretrizes Orçamentárias, as despesas serão perfeitamente assimiladas pelo orçamento vigente ficando o índice de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 bem aquém do máximo permitido, e que tem compatibilidade com o plano plurianual, existindo dotação orçamentária especifica e suficiente no orçamento vigente para suportar o aumento das despesas.

Em primeiro lugar, cumpre-nos informar que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia o projeto exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse aspecto, não há obstáculo à tramitação da matéria, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

A Constituição da República estabelece, nos incisos I e II do § 1º do "caput" do art. 169, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas obedecidas duas condições. A primeira é a existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. A segunda é a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária autoriza a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. O referido dispositivo, dessa maneira, autoriza a reestruturação administrativa.

Ainda sob o prisma da análise juridico-constitucional, observamos que, se aprovado, o projeto de lei em questão acarretará aumento de despesa com pessoal. A Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – conceitua despesa com pessoal em seu art. 18 e, no art. 19, estabelece limites para os referidos gastos, sendo nulo de pleno direito, conforme preceitua o art. 21 da mencionada norma, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ato que provoque aumento da despesa com pessoal e que não atenda as exigências dos seus arts. 16 e 17, o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição da República.

A esse respeito, cumpre-nos ressaltar, os anexos "D" e "E" que fazem parte do projeto e dispõem sobre o impacto financeiro-orçamentário e as despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos do projeto em comento, se aprovado.

O projeto possibilitará que os servidores municipais da educação tenham uma melhora significativa nos seus rendimentos.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei complementar nº. 004/2011.

É o parecer sob censura.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA.

PARECER Nº 06/2011

Projeto de Lei Complementar Nº 04/2011 – Plano de Cargo e Salários – Profissionais de Educação - Aspecto de Mérito

Relator: Vereador Rodnei de Freitas Campos

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou por meio da Mensagem 15/2011 o Projeto de Lei Complementar Nº 04/2011, que **"Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências".**

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Lazer e Segurança com a finalidade de elaborar parecer de mérito sobre o tema afeto à Educação, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

02-Da Fundamentação:

A proposição tem por escopo aperfeiçoar a norma legal já existente em aspectos de fundamental importância, quais sejam, novas disposições sobre as promoções, gratificações, atribuições dos cargos e fixação de nova tabela de vencimentos, que contempla as classes do Quadro do Magistério com justa valorização.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a conveniência e a adequação em relação à educação, opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Relator Vereador

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Presidente

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

"Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que *Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que *"Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências"*

I- Dá nova redação ao art. 31 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - A posse deverá verificar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação."

II- Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Complementar 25/2004.

III- Dá nova redação ao § 1º do art. 98 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 3 (três) níveis de vencimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I - nível I – inicial de carreira;

II - nível II – intermediário;

III - nível III – final da carreira."

IV- Fica revogado o §2º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004.

V- Dá nova redação ao §3º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular do cargo."

VI- Dá nova redação ao §4º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício."

VII- Fica revogado os parágrafos 5º e 6º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 14 da Lei Complementar 51/2009.

VIII- Dá nova redação ao §7º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área de acordo com cargo ocupado pelo funcionário e no caso de professor, conhecimentos pedagógicos."

IX- Dá nova redação à alínea "d" do §8º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"d) [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

X- Dá nova redação ao artigo 105 da Lei Complementar 25/2004 e revoga os incisos de I a IV, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 - Para adquirir direito à promoção, o servidor deverá estar no último padrão do nível anterior."

XI- Dá nova redação ao artigo 106 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I- Nível de escolaridade;

II- alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão;

III - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

IV - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

V - não ter gozado, durante o período, mais do que 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família."

XII- Dá nova redação ao artigo 107 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o cumprimento do estágio probatório e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 102, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor."

XIII- Insere-se o Parágrafo Único ao artigo 136 da Lei Complementar 25/2004 com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Art. 136 - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente ao Município de Sarzedo, em qualquer de seus Poderes.

Parágrafo Único – Os períodos de férias prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento."

XIV – Altera a redação ao artigo 132 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 18 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - A gratificação dos Diretores, dos secretários e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares, observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II e III e incidirá somente sobre o vencimento básico:

§ 1° : A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 10% para escolas que tenham entre (200 a 280 alunos);
II - 15% para escolas que tenham entre (281 a 400 alunos);
III – 20% para escolas que tenham entre 401 a 750 alunos;
IV - 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§ 2°- A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula e o censo escolar."

Art. 2° - O quadro geral dos cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal com respectivos código de classe, número de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões e níveis de vencimento é o constante do anexo A desta lei.

Parágrafo único. Compõe também esta lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – Tabela de Vencimentos P-01 até P-450, com respectivos valores em Unidade Padrão de Vencimento, e em moeda, respeitado o intervalo de três por cento a partir do P-01 para os demais, no anexo B.

II – Descrição das atribuições dos cargos no anexo C, com indicação de classe, escolaridade;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de maio de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO A

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	CE – 02	12	40 HORAS	Magistério e/ou curso Superior na área da Ed.
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 01	24	25 HORAS	Ensino médio/ou curso Superior na área da Ed.

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação		
CARGO	VENCIMENTO - R$	UPV
CE-01	1.250,00	1.250,00
CE-02	2.100,00	2.100,00

QUADRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	P-35	165	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
EDUCADOR INFANTIL DE CRECHE	NSM-01	40 HORAS	P.46	05	P- 46 a P- 50	P- 51 a P-54	P- 55 a P- 57
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	P-35	01	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	P.29	54	P-29 a P-33	P- 34 a P- 37	P – 38 a P-40
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	P.56	20	P- 56 a P- 60	P- 61 a P- 64	P- 65 a P-67
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CRECHE	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PSICOPEDAGOGO	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	P.14	30 hs	10	P-14 a P- 18	P- 19 a P-22	P- 23 a P-25
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM	P- 09	30 hs	13	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM	P- 09	30 hs	10	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE CRECHE	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
SERVENTE ESCOLAR	AL	P- 03	35 hs	112	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CRECHE	AL	P- 06	44 hs	03	P- 06 a P-10	P-11 a P-14	P-15 a P-17
CANTINEIRA	AL	P - 03	35 hs	10	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
COZINHEIRA DE CRECHE	AL	P- 07	44 hs	01	P- 07 a P-11	P- 12 a P-15	P-16 a P- 18
ZELADOR	AL	P - 01	35 hs	06	P-01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
MONITOR DE ESCOLAR	NF	P- 01	40 hs	12	P-01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
ALMOXARIFE	NM	P -11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 20	P-21 a P- 23
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	NF	P- 05	40 hs	01	P- 05 a P- 09	P- 10a P- 13	P-14 a P- 16
NUTRICIONISTA	NS	P - 51	20 hs	01	P- 51 a P- 55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NM	P - 11	40 hs	02	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 20	P-21 a P- 23
MOTORISTA DE ESCOLAR CAT D	AL	P - 32	40 hs	16	P- 32 a P- 36	P- 37 a P-40	P- 41 a P-43
MOTORISTA CAT B	NF	P - 26	40 hs	01	P- 26 a P- 30	P- 31 a P-34	P- 35 a P-37

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCI-MENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
MONITOR DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU OUJUDÔ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE DANÇA (BALÉ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE INFORMÁTICA	NM	P- 30	25 hs	10	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE CORPO E MOVIMENTO	NS	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE MÚSICA	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR SUBSTITUTO	NM	P- 30	25 hs	02	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE TELECURSO	NS	P- 12	20 hs	05	P-12 a P-16	P-17 a P- 20	P- 21 a P-23
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AL	P-06	44 hs	01	P-06 a P-10	P- 11 a P-14	P-15 a P- 17
PSICÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
FONOAUDIÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
OFICINEIRO	NM	P- 11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 19	P-20 a P- 22
MONITOR PARA OFICINA DE ALFABETIZAÇÃO	NS	P- 31	40 hs	02	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42
MONITOR PSICOSSOCIAL	NS	P- 31	40 hs	01	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO B - TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 01	642,00	6,42	P 51	1.610,78	16,1078	P 101	2.602,84	26,0284
P 02	661,26	6,6126	P 52	1.630,04	16,3004	P 102	2.622,10	26,2210
P 03	680,52	6,8052	P 53	1.649,30	16,4930	P 103	2.641,36	26,4136
P 04	699,78	6,9978	P 54	1.668,56	16,6856	P 104	2.660,62	26,6062
P 05	719,04	7,1904	P 55	1.687,82	16,8782	P 105	2.679,88	26,7988
P 06	738,30	7,3830	P 56	1.707,08	17,0708	P 106	2.699,14	26,9914
P 07	757,56	7,5756	P 57	1.726,34	17,2634	P 107	2.718,40	27,1840
P 08	776,82	7,7682	P 58	1.745,60	17,4560	P 108	2.737,66	27,3766
P 09	796,08	7,9608	P 59	1.764,86	17,6486	P 109	2.756,92	27,5692
P 10	815,34	8,1534	P 60	1.784,12	17,8412	P 110	2.776,18	27,7618
P 11	834,60	8,3460	P 61	1.803,38	18,0338	P 111	2.795,44	27,9544
P 12	859,64	8,5964	P 62	1.822,64	18,2264	P 112	2.815,28	28,1528
P 13	878,90	8,7890	P 63	1.841,90	18,4190	P 113	2.834,54	28,3454
P 14	898,16	8,9816	P 64	1.861,16	18,6116	P 114	2.853,80	28,5380
P 15	917,42	9,1742	P 65	1.880,42	18,8042	P 115	2.873,06	28,7306
P 16	936,68	9,3668	P 66	1.899,68	18,9968	P 116	2.892,32	28,9232
P 17	955,94	9,5594	P 67	1.918,94	19,1894	P 117	2.911,58	29,1158
P 18	975,20	9,7520	P 68	1.938,20	19,3820	P 118	2.930,84	29,3084
P 19	994,46	9,9446	P 69	1.957,46	19,5746	P 119	2.950,10	29,5010
P 20	1.013,72	10,1372	P 70	1.976,72	19,7672	P 120	2.969,36	29,6936
P 21	1.032,98	10,3298	P 71	1.995,98	19,9598	P 121	2.988,62	29,8862
P 22	1.052,24	10,5224	P 72	2.015,24	20,1524	P 122	3.007,88	30,0788
P 23	1.071,50	10,7150	P 73	2.034,50	20,3450	P 123	3.027,14	30,2714
P 24	1.090,76	10,9076	P 74	2.053,76	20,5376	P 124	3.046,40	30,4640
P 25	1.110,02	11,1002	P 75	2.073,02	20,7302	P 125	3.065,66	30,6566
P 26	1.129,28	11,2928	P 76	2.092,28	20,9228	P 126	3.084,92	30,8492
P 27	1.148,54	11,4854	P 77	2.111,54	21,1154	P 127	3.104,18	31,0418
P 28	1.167,80	11,6780	P 78	2.130,80	21,3080	P 128	3.123,44	31,2344
P 29	1.187,06	11,8706	P 79	2.150,06	21,5006	P 129	3.142,70	31,4270
P 30	1.206,32	12,0632	P 80	2.169,32	21,6932	P 130	3.161,96	31,6196
P 31	1.225,58	12,2558	P 81	2.188,58	21,8858	P 131	3.181,22	31,8122
P 32	1.244,84	12,4484	P 82	2.207,84	22,0784	P 132	3.200,48	32,0048
P 33	1.264,10	12,6410	P 83	2.227,10	22,2710	P 133	3.219,74	32,1974
P 34	1.283,36	12,8336	P 84	2.246,36	22,4636	P 134	3.239,00	32,3900
P 35	1.302,62	13,0262	P 85	2.265,62	22,6562	P 135	3.258,26	32,5826
P 36	1.321,88	13,2188	P 86	2.284,88	22,8488	P 136	3.277,52	32,7752
P 37	1.341,14	13,4114	P 87	2.304,14	23,0414	P 137	3.296,78	32,9678
P 38	1.360,40	13,6040	P 88	2.323,40	23,2340	P 138	3.316,04	33,1604
P 39	1.379,66	13,7966	P 89	2.342,66	23,4266	P 139	3.335,30	33,3530
P 40	1.398,92	1398,92	P 90	2.361,92	23,6192	P 140	3.354,56	33,5456
P 41	1.418,18	1418,18	P 91	2.381,18	23,8118	P 141	3.373,82	33,7382
P 42	1.437,44	1437,44	P 92	2.400,44	24,0044	P 142	3.393,08	33,9308
P 43	1.456,70	1456,70	P 93	2.419,70	24,1970	P 143	3.412,34	34,1234
P 44	1.475,96	1475,96	P 94	2.438,96	24,3896	P 144	3.431,60	34,3160
P 45	1.495,22	1495,22	P 95	2.458,22	24,5822	P 145	3.450,86	34,5086
P 46	1.514,48	15,1448	P 96	2.477,48	24,7748	P 146	3.470,12	34,7012
P 47	1.533,74	15,3374	P 97	2.496,74	24,9674	P 147	3.489,38	34,8938
P 48	1.553,00	15,5300	P 98	2.516,00	25,1600	P 148	3.508,64	35,0864
P 49	1.572,26	15,7226	P 99	2.535,26	25,3526	P 149	3.527,90	35,2790
P 50	1.591,52	15,9152	P 100	2.583,58	25,8358	P 150	3.547,16	35,4716

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 151	3.566,42	35,6642	P 201	4.558,48	45,5848	P 251	5.521,48	55,2148
P 152	3.585,68	35,8568	P 202	4.577,74	45,7774	P 252	5.540,74	55,4074
P 153	3.604,94	36,0494	P 203	4.597,00	45,9700	P 253	5.560,00	55,6000
P 154	3.624,20	36,2420	P 204	4.616,26	46,1626	P 254	5.579,26	55,7926
P 155	3.643,46	36,4346	P 205	4.635,52	46,3552	P 255	5.598,52	55,9852
P 156	3.662,72	36,6272	P 206	4.654,78	46,5478	P 256	5.617,78	56,1778
P 157	3.681,98	36,8198	P 207	4.674,04	46,7404	P 257	5.637,04	56,3704
P 158	3.701,24	37,0124	P 208	4.693,30	46,9330	P 258	5.656,30	56,5630
P 159	3.720,50	37,2050	P 209	4.712,56	47,1256	P 259	5.675,56	56,7556
P 160	3.739,76	37,3976	P 210	4.731,82	47,3182	P 260	5.694,82	56,9482
P 161	3.759,02	37,5902	P 211	4.751,08	47,5108	P 261	5.714,08	57,1408
P 162	3.778,28	37,7828	P 212	4.770,34	47,7034	P 262	5.733,34	57,3334
P 163	3.797,54	37,9754	P 213	4.789,60	47,8960	P 263	5.752,60	57,5260
P 164	3.816,80	38,1680	P 214	4.808,86	48,0886	P 264	5.771,86	57,7186
P 165	3.836,06	38,3606	P 215	4.828,12	48,2812	P 265	5.791,12	57,9112
P 166	3.855,32	38,5532	P 216	4.847,38	48,4738	P 266	5.810,38	58,1038
P 167	3.874,58	38,7458	P 217	4.866,64	48,6664	P 267	5.829,64	58,2964
P 168	3.893,84	38,9384	P 218	4.885,90	48,8590	P 268	5.848,90	58,4890
P 169	3.913,10	39,1310	P 219	4.905,16	49,0516	P 269	5.868,16	58,6816
P 170	3.932,36	39,3236	P 220	4.924,42	49,2442	P 270	5.887,42	58,8742
P 171	3.951,62	39,5162	P 221	4.943,68	49,4368	P 271	5.906,68	59,0668
P 172	3.970,88	39,7088	P 222	4.962,94	49,6294	P 272	5.925,94	59,2594
P 173	3.990,14	39,9014	P 223	4.982,20	49,8220	P 273	5.945,20	59,4520
P 174	4.009,40	40,0940	P 224	5.001,46	50,0146	P 274	5.964,46	59,6446
P 175	4.028,66	40,2866	P 225	5.020,72	50,2072	P 275	5.983,72	59,8372
P 176	4.047,92	40,4792	P 226	5.039,98	50,3998	P 276	6.002,98	60,0298
P 177	4.067,18	40,6718	P 227	5.059,24	50,5924	P 277	6.022,24	60,2224
P 178	4.086,44	40,8644	P 228	5.078,50	50,7850	P 278	6.041,50	60,4150
P 179	4.105,70	41,0570	P 229	5.097,76	50,9776	P 279	6.060,76	60,6076
P 180	4.124,96	41,2496	P 230	5.117,02	51,1702	P 280	6.080,02	60,8002
P 181	4.144,22	41,4422	P 231	5.136,28	51,3628	P 281	6.099,28	60,9928
P 182	4.163,48	41,6348	P 232	5.155,54	51,5554	P 282	6.118,54	61,1854
P 183	4.182,74	41,8274	P 233	5.174,80	51,7480	P 283	6.137,80	61,3780
P 184	4.202,00	42,0200	P 234	5.194,06	51,9406	P 284	6.157,06	61,5706
P 185	4.221,26	42,2126	P 235	5.213,32	52,1332	P 285	6.176,32	61,7632
P 186	4.240,52	42,4052	P 236	5.232,58	52,3258	P 286	6.195,58	61,9558
P 187	4.259,78	42,5978	P 237	5.251,84	52,5184	P 287	6.214,84	62,1484
P 188	4.279,04	42,7904	P 238	5.271,10	52,7110	P 288	6.234,10	62,3410
P 189	4.298,30	42,9830	P 239	5.290,36	52,9036	P 289	6.253,36	62,5336
P 190	4.317,56	43,1756	P 240	5.309,62	53,0962	P 290	6.272,62	62,7262
P 191	4.336,82	43,3682	P 241	5.328,88	53,2888	P 291	6.291,88	62,9188
P 192	4.356,08	43,5608	P 242	5.348,14	53,4814	P 292	6.311,14	63,1114
P 193	4.375,34	43,7534	P 243	5.367,40	536740	P 293	6.330,40	63,3040
P 194	4.394,60	43,9460	P 244	5.386,66	53,8666	P 294	6.349,66	63,4966
P 195	4.413,86	44,1386	P 245	5.405,92	54,0592	P 295	6.368,92	63,6892
P 196	4.433,12	44,3312	P 246	5.425,18	54,2518	P 296	6.388,18	63,8818
P 197	4.452,38	44,5238	P 247	5.444,44	54,4444	P 297	6.407,44	64,0744
P 198	4.471,64	44,7164	P 248	5.463,70	54,6370	P 298	6.426,70	64,2670
P 199	4.490,90	44,9090	P 249	5.482,96	54,8296	P 299	6.445,96	64,4596
P 200	4.539,22	45,3922	P 250	5.502,22	55,0222	P 300	6.494,29	64,9429

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 301	6.513,55	65,1355	P 351	7.477,12	74,7712	P 401	8469,19	84,6919
P 302	6.532,81	65,3281	P 352	7.496,38	74,9638	P 402	8488,45	84,8845
P 303	6.552,07	65,5207	P 353	7.515,64	75,1564	P 403	8507,71	85,0771
P 304	6.571,33	65,7133	P 354	7.534,90	75,3490	P 404	8526,97	85,2697
P 305	6.590,59	65,9059	P 355	7.554,16	75,5416	P 405	8546,23	85,4623
P 306	6.609,85	66,0985	P 356	7.573,42	75,7342	P 406	8565,49	85,6549
P 307	6.629,11	66,2911	P 357	7.592,68	75,9268	P 407	8584,75	85,8475
P 308	6.648,37	66,4837	P 358	7.611,94	76,1194	P 408	8604,01	86,0401
P 309	6.667,63	66,6763	P 359	7.631,20	76,3120	P 409	8623,27	86,2327
P 310	6.686,89	66,8689	P 360	7.650,46	76,5046	P 410	8642,53	86,4253
P 311	6.706,15	67,0615	P 361	7.669,72	76,6972	P 411	8661,79	86,6179
P 312	6.725,98	67,2598	P 362	7.688,98	76,8898	P 412	8681,05	86,8105
P 313	6.745,24	67,4524	P 363	7.708,24	77,0824	P 413	8700,31	87,0031
P 314	6.764,50	67,6450	P 364	7.727,50	77,2750	P 414	8719,57	87,1957
P 315	6.783,76	67,8376	P 365	7.746,76	77,4676	P 415	8738,83	87,3883
P 316	6.803,02	68,0302	P 366	7.766,02	77,6602	P 416	8758,09	87,5809
P 317	6.822,28	68,2228	P 367	7.785,28	77,8528	P 417	8777,35	87,7735
P 318	6.841,54	68,4154	P 368	7.804,54	78,0454	P 418	8796,61	87,9661
P 319	6.860,80	68,6080	P 369	7.823,80	78,2380	P 419	8815,87	88,1587
P 320	6.880,06	68,8006	P 370	7.843,06	78,4306	P 420	8835,13	88,3513
P 321	6.899,32	68,9932	P 371	7.862,32	78,6232	P 421	8854,39	88,5439
P 322	6.918,58	69,1858	P 372	7.881,58	78,8158	P 422	8873,65	88,7365
P 323	6.937,84	69,3784	P 373	7.900,84	79,0084	P 423	8892,91	88,9291
P 324	6.957,10	69,5710	P 374	7.920,10	79,2010	P 424	8912,17	89,1217
P 325	6.976,36	69,7636	P 375	7.939,36	79,3936	P 425	8931,43	89,3143
P 326	6.995,62	69,9562	P 376	7.958,62	79,5862	P 426	8950,69	89,5069
P 327	7.014,88	70,1488	P 377	7.977,88	79,7788	P 427	8969,95	89,6995
P 328	7.034,14	703414	P 378	7.997,14	79,9714	P 428	8989,21	89,8921
P 329	7.053,40	70,5340	P 379	8.016,40	80,1640	P 429	9008,47	90,0847
P 330	7.072,66	70,7266	P 380	8.035,66	80,3566	P 430	9027,73	90,2773
P 331	7.091,92	70,9192	P 381	8.054,92	80,5492	P 431	9046,99	90,4699
P 332	7.111,18	71,1118	P 382	8.074,18	80,7418	P 432	9066,25	90,6625
P 333	7.130,44	71,3044	P 383	8.093,44	80,9344	P 433	9085,51	90,8551
P 334	7.149,70	71,4970	P 384	8.112,70	81,1270	P 434	9104,77	91,0477
P 335	7.168,96	71,6896	P 385	8.131,96	81,3196	P 435	9124,03	91,2403
P 336	7.188,22	71,8822	P 386	8.151,22	81,5122	P 436	9143,29	91,4329
P 337	7.207,48	72,0748	P 387	8.170,48	81,7048	P 437	9162,55	91,6255
P 338	7.226,74	72,2674	P 388	8.189,74	81,8974	P 438	9181,81	91,8181
P 339	7.246,00	72,4600	P 389	8.209,00	82,0900	P 439	9201,07	92,0107
P 340	7.265,26	72,6526	P 390	8.228,26	82,2826	P 440	9220,33	92,2033
P 341	7.284,52	72,8452	P 391	8.247,52	82,4752	P 441	9239,59	92,3959
P 342	7.303,78	73,0378	P 392	8.266,78	82,6678	P 442	9258,85	92,5885
P 343	7.323,04	73,2304	P 393	8.286,04	82,8604	P 443	9278,11	92,7811
P 344	7.342,30	73,4230	P 394	8.305,30	83,0530	P 444	9297,37	92,9737
P 345	7.361,56	73,6156	P 395	8.324,56	83,2456	P 445	9316,63	93,1663
P 346	7.380,82	73,8082	P 396	8.343,82	83,4382	P 446	9335,89	93,3589
P 347	7.400,08	74,0008	P 397	8.363,08	83,6308	P 447	9355,15	93,5515
P 348	7.419,34	74,1934	P 398	8.382,34	83,8234	P 448	9374,41	93,7441
P 349	7.438,60	74,3860	P 399	8.401,60	84,0160	P 449	9393,67	93,9367
P 350	7.457,86	74,5786	P 400	8.449,93	84,4993	P 450	9412,93	94,1293

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CRECHE

Auxiliar de serviços gerais:

1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
3) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
7) Limpar as salas antes do início das atividades;
8) Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
10) Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
11) Comparecer a reuniões quando convocado;
12) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
13) Elaborar e distribuir merendas;
14) Outras atividades correlatas.

Monitor de creche:

1) auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
2) manter a disciplina da classe;
3) acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
4) auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
5) participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
6) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
7) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
8) desempenhar tarefas afins.

Educador infantil de creche:

1) reger classe de ensino de educação infantil e creche;
2) zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
3) avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
4) manter a disciplina da classe;
5) fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
6) organizar fichas de observação de cada aluno;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

7) aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
8) informar sobre a vida escolar dos alunos;
9) fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
10) participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
11) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
12) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
13) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
14) desempenhar tarefas afins.

Cozinheira de creche:

1) preparar a merenda das crianças;
2) observar as orientações da Nutricionista estabelecidas no cardápio;
3) varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhames;
4) manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
5) zelar pela conservação e limpeza do material da cozinha;
6) preparar salgados, doces, canjica, quentão e outros alimentos, nos dias de festas;
7) desempenhar tarefas afins.

Especialista em Educação de creche:

1) Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
1) participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
2) delinear, com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
3) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
4) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
5) promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
6) participar da elaboração do calendário escolar;
7) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
8) identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
10) Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
a) realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
b) efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROGRAMA CIRANDAR: ESCOLA DE TEMPO MAIOR

Monitores (Música, Corpo e Movimento, Jiu-jitsu, Balé, Informática e monitor substituto):

1) Elaborar o Plano de Curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades, recursos materiais e processo de avaliação.
2) Organizar o diário das oficinas curriculares.
3) Conhecer os marcos referenciais do Projeto.
4) Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos, tentando identificar suas experiências e interesses.
5) Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências artísticas, culturais e esportivas.
6) Utilizar o tempo de planejamento para organização das oficinas, elaboração de materiais, reuniões com coordenação do projeto, direção e supervisão escolar.
7) Submeter-se aos processos de avaliação diagnóstica, participativa e contínua.
8) Dialogar com os professores regentes de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das oficinas.
9) Planejar de forma coletiva, onde todos os atores envolvidos participem do processo.
10) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento das oficinas através do diálogo com a coordenação do projeto professores e supervisão.
11) Participar de todas as avaliações e sempre que necessário apresentar sugestões que melhorem o andamento do Projeto.
12) Participar das reuniões de pais e outras sempre que forem convocados, inclusive aos sábados escolares.
13) Outras atividades correlatas.

NAPSI

Monitor de oficina (alfabetização):

1) Realizar o atendimento pedagógico especializado de crianças encaminhadas pelas escolas da rede municipal, sendo estes, individualizados ou em grupos.
2) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
3) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
4)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitam de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
4) Outras atividades correlatas.

Monitor Psicossocial:

1) Desenvolver as oficinas psicossociais no NAPSI com grupo de crianças e/ou grupos de famílias.
2) Propiciar atividades e estratégias de inclusão social e cultural dos usuários, promovendo socialização e melhoria da autoestima dos participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

3) Acompanhar, dentro do processo grupal, a evolução do tratamento de cada usuário e, na necessidade de atenção para além do trabalho em oficina psicossocial, encaminhar, de forma implicada, para o(s) profissional(is) e/ou programa(s) adequados.
4) Desenvolver atividades comunitárias, enfocado a integraççao e conviência familiar e social.
5) Registrar os afazeres e acontecimentos ocorridos nas oficinas.
6) Participar de reuniões técnicas e de supervisão.
7) Realizar outras atividades afins.

Oficineiro de oficina de artesanato:

1) Desenvolver oficinas de artesanato com pais/responsáveis, durante o período de acompanhamento pelos mesmos às crianças inscritas no NAPSI.
2)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitem de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
3) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
4) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
5) Outras atividades correlatas.

Pedagogo (Psicopedagogo):

1) Acolhimento, oferta de informações e realização de encaminhamentos a outros serviços de atendimento à infância e à família;
2) Realização de entrevistas individuais ou familiares (triagem, anamnese, devolução, entre outras);
3) Realização de atendimentos individualizado (psicoterápico, de orientação, entre outros);
4) Realização de atendimentos em grupos (psicoterápicos, atividades socioculturais, oficinas pedagógicas, entre outros);
10) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
11) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
12) Realizar avaliação psicopedagógica das crianças;
13) Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar das crianças;
14) Planejar intervenções psicopedagógicas e orientar professores e coordenadores;
15) Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
16) contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
17) Documentar a avaliação das crianças no Napsi;
18) Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato no Napsi;
19) Realizar pesquisas no contexto da Instituição;
20) Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
21) Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

22) Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
23) Participar de estudos de casos, quando necessário;
24) Manter seu quadro horário atualizado;
25) Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
26) Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional.
27)Outras atividades correlatas.

Auxiliar de serviços gerais:

1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
3) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
7) Limpar as salas antes do início das atividades;
8) Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
10) Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
11) Comparecer a reuniões quando convocado;
12) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
13) Elaborar e distribuir merendas;
14) Outras atividades correlatas.

Monitor de educação infantil:

1) auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
2) manter a disciplina da classe;
3) acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
4) auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
5) participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
6) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
7) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
8) desempenhar tarefas afins.

Psicólogo:

Orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares; Orientar ou realizar entrevistas psicossociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional; Orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar. sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

interpretação para fins científicos; Realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital; Planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento; Realizar síntese de exames de processos de seleção; Elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais; Realizar trabalhos administrativos correlatos; Desempenhar tarefas afins.

TELECURSO

Monitor de Telecurso:

1) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
2) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
3) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5) Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6) Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
7) Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
8) Cumprir o calendário escolar;
9) Exercer atividades educacionais em salas de jovens e adultos.
10) Realizar atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
11) Desempenhar tarefas afins.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (maio a dezembro) R$ 1.841.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO E

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2011

"Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que *Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que "*Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e e a Lei Complementar 51 de 2009 e dá outras providências*"

I- Dá nova redação ao art. 31 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - A posse deverá verificar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação."

II- Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Complementar 25/2004.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

III- Dá nova redação ao § 1º do art. 98 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 3 (três) níveis de vencimento:

I - nível I – inicial de carreira;
II - nível II – intermediário;
III - nível III – final da carreira."

IV- Fica revogado o §2º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004.

V- Dá nova redação ao §3º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular do cargo."

VI- Dá nova redação ao §4º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício."

VII- Fica revogado os parágrafos 5º e 6º do Artigo 104 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 14 da Lei Complementar 51/2009.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

VIII- Dá nova redação ao §7º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área de acordo com cargo ocupado pelo funcionário e no caso de professor, conhecimentos pedagógicos."

IX- Dá nova redação à alínea "d" do §8º do Artigo 14 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"d) o tempo de serviço na função, com peso 1."

X- Dá nova redação ao artigo 105 da Lei Complementar 25/2004 e revoga os incisos de I a IV, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 - Para adquirir direito à promoção, o servidor deverá estar no último padrão do nível anterior."

XI- Dá nova redação ao artigo 106 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I- Nível de escolaridade;

II- alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão;

III - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

IV - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

V - não ter gozado, durante o período, mais do que 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família."

XII- Dá nova redação ao artigo 107 da Lei Complementar 25/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o cumprimento do estágio probatório e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 102, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor."

XIII- Insere-se o Parágrafo Único ao artigo 136 da Lei Complementar 25/2004 com a seguinte redação:

"Art. 136 - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente ao Município de Sarzedo, em qualquer de seus Poderes.

Parágrafo Único – Os períodos de férias prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento."

XIV – Altera a redação ao artigo 132 da Lei Complementar 25/2004 e do artigo 18 da Lei Complementar 51/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

"Art. 132 - A gratificação dos Diretores, dos secretários e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares, observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II e III e incidirá somente sobre o vencimento básico:

§ 1º : A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 10% para escolas que tenham entre (200 a 280 alunos);
II - 15% para escolas que tenham entre (281 a 400 alunos);
III – 20% para escolas que tenham entre 401 a 750 alunos;
IV - 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§ 2º- A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula e o censo escolar."

Art. 2º - O quadro geral dos cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal com respectivos código de classe, número de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões e níveis de vencimento é o constante do anexo A desta lei.

Parágrafo único. Compõe também esta lei:

I – Tabela de Vencimentos P-01 até P-450, com respectivos valores em Unidade Padrão de Vencimento, e em moeda, respeitado o intervalo de três por cento a partir do P-01 para os demais, no anexo B.

II – Descrição das atribuições dos cargos no anexo C, com indicação de classe, escolaridade;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO A

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**SÍMB. DE VENC.**	**NÚMERO DE CARGOS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
DIRETOR	DSM-01	CE – 02	12	40 HORAS	Magistério e/ou curso Superior na área da Ed.
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 01	24	25 HORAS	Ensino médio/ou curso Superior na área da Ed.

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação		
CARGO	**VENCIMENTO - R$**	**UPV**
CE-01	**1.250,00**	**12,5**
CE-02	**2.100,00**	**21,0**

QUADRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**CARGA HORÁRIA**	**SÍMB. DE VENC.**	**Nº DE CARGOS**	**PADRÕES DE VENCIMENTOS**		
					Nível I	**Nível II**	**Nível III**
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	P-35	165	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
EDUCADOR INFANTIL DE CRECHE	NSM-01	40 HORAS	P.46	05	P- 46 a P- 50	P- 51 a P-54	P- 55 a P- 57
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	P-35	01	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	P.29	54	P-29 a P-33	P- 34 a P- 37	P – 38 a P-40
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	P.56	20	P- 56 a P- 60	P- 61 a P- 64	P- 65 a P-67
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CRECHE	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PSICOPEDAGOGO	NSM-02	40 HORAS	P.70	01	P- 70 a P-74	P- 75 a P- 78	P- 79 a P- 81

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	P.14	30 hs	10	P-14 a P- 18	P- 19 a P-22	P- 23 a P-25
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM	P- 09	30 hs	13	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM	P- 09	30 hs	10	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE CRECHE	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NM	P- 09	40 hs	04	P- 09 a P- 13	P- 14 a P-17	P- 18 a P-20
SERVENTE ESCOLAR	AL	P- 03	35 hs	112	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CRECHE	AL	P- 06	44 hs	03	P- 06 a P-10	P-11 a P-14	P-15 a P-17
CANTINEIRA	AL	P - 03	35 hs	10	P- 03 a P- 07	P- 08 a P-11	P-12 a P-14
COZINHEIRA DE CRECHE	AL	P- 07	44 hs	01	P- 07 a P-11	P- 12 a P-15	P-16 a P- 18
ZELADOR	AL	P - 01	35 hs	06	P-01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
MONITOR DE ESCOLAR	NF	P- 01	40 hs	12	P-01 a P- 05	P- 06 a P-09	P-10 a P-12
ALMOXARIFE	NM	P -11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 20	P-21 a P- 23
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	NF	P- 05	40 hs	01	P- 05 a P- 09	P- 10a P- 13	P-14 a P- 16
NUTRICIONISTA	NS	P - 51	20 hs	01	P- 51 a P- 55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NM	P - 11	40 hs	02	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 20	P-21 a P- 23
MOTORISTA DE ESCOLAR CAT D	AL	P - 32	40 hs	16	P- 32 a P- 36	P- 37 a P-40	P- 41 a P-43
MOTORISTA CAT B	NF	P - 26	40 hs	01	P- 26 a P- 30	P- 31 a P-34	P- 35 a P-37

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ÁREA DE APOIO: PROGRAMA CIRANDAR / TELECURSO / NAPSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCI-MENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
MONITOR DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU OUJUDÔ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE DANÇA (BALÉ)	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE INFORMÁTICA	NM	P- 30	25 hs	10	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE CORPO E MOVIMENTO	NS	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE MÚSICA	NM	P- 30	25 hs	07	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR SUBSTITUTO	NM	P- 30	25 hs	02	P-30 a P-34	P- 35 a P-38	P-39 a P-41
MONITOR DE TELECURSO	NS	P- 12	20 hs	05	P-12 a P-16	P-17 a P- 20	P- 21 a P-23
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AL	P-06	44 hs	01	P-06 a P-10	P- 11 a P-14	P-15 a P- 17
PSICÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
FONOAUDIÓLOGO	NS	P- 51	20 hs	02	P- 51 a P-55	P- 56 a P-59	P- 60 a P-62
OFICINEIRO	NM	P- 11	40 hs	01	P- 11 a P- 15	P- 16a P- 19	P-20 a P- 22
MONITOR PARA OFICINA DE ALFABETIZAÇÃO	NS	P- 31	40 hs	02	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42
MONITOR PSICOSSOCIAL	NS	P- 31	40 hs	01	P-31 a P-35	P- 36 a P-39	P-40 a P-42

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO B - TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 01	642,00	6,42	P 51	1.610,78	16,1078	P 101	2.602,84	26,0284
P 02	661,26	6,6126	P 52	1.630,04	16,3004	P 102	2.622,10	26,2210
P 03	680,52	6,8052	P 53	1.649,30	16,4930	P 103	2.641,36	26,4136
P 04	699,78	6,9978	P 54	1.668,56	16,6856	P 104	2.660,62	26,6062
P 05	719,04	7,1904	P 55	1.687,82	16,8782	P 105	2.679,88	26,7988
P 06	738,30	7,3830	P 56	1.707,08	17,0708	P 106	2.699,14	26,9914
P 07	757,56	7,5756	P 57	1.726,34	17,2634	P 107	2.718,40	27,1840
P 08	776,82	7,7682	P 58	1.745,60	17,4560	P 108	2.737,66	27,3766
P 09	796,08	7,9608	P 59	1.764,86	17,6486	P 109	2.756,92	27,5692
P 10	815,34	8,1534	P 60	1.784,12	17,8412	P 110	2.776,18	27,7618
P 11	834,60	8,3460	P 61	1.803,38	18,0338	P 111	2.795,44	27,9544
P 12	859,64	8,5964	P 62	1.822,64	18,2264	P 112	2.815,28	28,1528
P 13	878,90	8,7890	P 63	1.841,90	18,4190	P 113	2.834,54	28,3454
P 14	898,16	8,9816	P 64	1.861,16	18,6116	P 114	2.853,80	28,5380
P 15	917,42	9,1742	P 65	1.880,42	18,8042	P 115	2.873,06	28,7306
P 16	936,68	9,3668	P 66	1.899,68	18,9968	P 116	2.892,32	28,9232
P 17	955,94	9,5594	P 67	1.918,94	19,1894	P 117	2.911,58	29,1158
P 18	975,20	9,7520	P 68	1.938,20	19,3820	P 118	2.930,84	29,3084
P 19	994,46	9,9446	P 69	1.957,46	19,5746	P 119	2.950,10	29,5010
P 20	1.013,72	10,1372	P 70	1.976,72	19,7672	P 120	2.969,36	29,6936
P 21	1.032,98	10,3298	P 71	1.995,98	19,9598	P 121	2.988,62	29,8862
P 22	1.052,24	10,5224	P 72	2.015,24	20,1524	P 122	3.007,88	30,0788
P 23	1.071,50	10,7150	P 73	2.034,50	20,3450	P 123	3.027,14	30,2714
P 24	1.090,76	10,9076	P 74	2.053,76	20,5376	P 124	3.046,40	30,4640
P 25	1.110,02	11,1002	P 75	2.073,02	20,7302	P 125	3.065,66	30,6566
P 26	1.129,28	11,2928	P 76	2.092,28	20,9228	P 126	3.084,92	30,8492
P 27	1.148,54	11,4854	P 77	2.111,54	21,1154	P 127	3.104,18	31,0418
P 28	1.167,80	11,6780	P 78	2.130,80	21,3080	P 128	3.123,44	31,2344
P 29	1.187,06	11,8706	P 79	2.150,06	21,5006	P 129	3.142,70	31,4270
P 30	1.206,32	12,0632	P 80	2.169,32	21,6932	P 130	3.161,96	31,6196
P 31	1.225,58	12,2558	P 81	2.188,58	21,8858	P 131	3.181,22	31,8122
P 32	1.244,84	12,4484	P 82	2.207,84	22,0784	P 132	3.200,48	32,0048
P 33	1.264,10	12,6410	P 83	2.227,10	22,2710	P 133	3.219,74	32,1974
P 34	1.283,36	12,8336	P 84	2.246,36	22,4636	P 134	3.239,00	32,3900
P 35	1.302,62	13,0262	P 85	2.265,62	22,6562	P 135	3.258,26	32,5826
P 36	1.321,88	13,2188	P 86	2.284,88	22,8488	P 136	3.277,52	32,7752
P 37	1.341,14	13,4114	P 87	2.304,14	23,0414	P 137	3.296,78	32,9678
P 38	1.360,40	13,6040	P 88	2.323,40	23,2340	P 138	3.316,04	33,1604
P 39	1.379,66	13,7966	P 89	2.342,66	23,4266	P 139	3.335,30	33,3530
P 40	1.398,92	1398,92	P 90	2.361,92	23,6192	P 140	3.354,56	33,5456
P 41	1.418,18	1418,18	P 91	2.381,18	23,8118	P 141	3.373,82	33,7382
P 42	1.437,44	1437,44	P 92	2.400,44	24,0044	P 142	3.393,08	33,9308
P 43	1.456,70	1456,70	P 93	2.419,70	24,1970	P 143	3.412,34	34,1234
P 44	1.475,96	1475,96	P 94	2.438,96	24,3896	P 144	3.431,60	34,3160
P 45	1.495,22	1495,22	P 95	2.458,22	24,5822	P 145	3.450,86	34,5086

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

P 46	1.514,48	15,1448	P 96	2.477,48	24,7748	P 146	3.470,12	34,7012
P 47	1.533,74	15,3374	P 97	2.496,74	24,9674	P 147	3.489,38	34,8938
P 48	1.553,00	15,5300	P 98	2.516,00	25,1600	P 148	3.508,64	35,0864
P 49	1.572,26	15,7226	P 99	2.535,26	25,3526	P 149	3.527,90	35,2790
P 50	1.591,52	15,9152	P 100	2.583,58	25,8358	P 150	3.547,16	35,4716

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 151	3.566,42	35,6642	P 201	4.558,48	45,5848	P 251	5.521,48	55,2148
P 152	3.585,68	35,8568	P 202	4.577,74	45,7774	P 252	5.540,74	55,4074
P 153	3.604,94	36,0494	P 203	4.597,00	45,9700	P 253	5.560,00	55,6000
P 154	3.624,20	36,2420	P 204	4.616,26	46,1626	P 254	5.579,26	55,7926
P 155	3.643,46	36,4346	P 205	4.635,52	46,3552	P 255	5.598,52	55,9852
P 156	3.662,72	36,6272	P 206	4.654,78	46,5478	P 256	5.617,78	56,1778
P 157	3.681,98	36,8198	P 207	4.674,04	46,7404	P 257	5.637,04	56,3704
P 158	3.701,24	37,0124	P 208	4.693,30	46,9330	P 258	5.656,30	56,5630
P 159	3.720,50	37,2050	P 209	4.712,56	47,1256	P 259	5.675,56	56,7556
P 160	3.739,76	37,3976	P 210	4.731,82	47,3182	P 260	5.694,82	56,9482
P 161	3.759,02	37,5902	P 211	4.751,08	47,5108	P 261	5.714,08	57,1408
P 162	3.778,28	37,7828	P 212	4.770,34	47,7034	P 262	5.733,34	57,3334
P 163	3.797,54	37,9754	P 213	4.789,60	47,8960	P 263	5.752,60	57,5260
P 164	3.816,80	38,1680	P 214	4.808,86	48,0886	P 264	5.771,86	57,7186
P 165	3.836,06	38,3606	P 215	4.828,12	48,2812	P 265	5.791,12	57,9112
P 166	3.855,32	38,5532	P 216	4.847,38	48,4738	P 266	5.810,38	58,1038
P 167	3.874,58	38,7458	P 217	4.866,64	48,6664	P 267	5.829,64	58,2964
P 168	3.893,84	38,9384	P 218	4.885,90	48,8590	P 268	5.848,90	58,4890
P 169	3.913,10	39,1310	P 219	4.905,16	49,0516	P 269	5.868,16	58,6816
P 170	3.932,36	39,3236	P 220	4.924,42	49,2442	P 270	5.887,42	58,8742
P 171	3.951,62	39,5162	P 221	4.943,68	49,4368	P 271	5.906,68	59,0668
P 172	3.970,88	39,7088	P 222	4.962,94	49,6294	P 272	5.925,94	59,2594
P 173	3.990,14	39,9014	P 223	4.982,20	49,8220	P 273	5.945,20	59,4520
P 174	4.009,40	40,0940	P 224	5.001,46	50,0146	P 274	5.964,46	59,6446
P 175	4.028,66	40,2866	P 225	5.020,72	50,2072	P 275	5.983,72	59,8372
P 176	4.047,92	40,4792	P 226	5.039,98	50,3998	P 276	6.002,98	60,0298
P 177	4.067,18	40,6718	P 227	5.059,24	50,5924	P 277	6.022,24	60,2224
P 178	4.086,44	40,8644	P 228	5.078,50	50,7850	P 278	6.041,50	60,4150
P 179	4.105,70	41,0570	P 229	5.097,76	50,9776	P 279	6.060,76	60,6076
P 180	4.124,96	41,2496	P 230	5.117,02	51,1702	P 280	6.080,02	60,8002
P 181	4.144,22	41,4422	P 231	5.136,28	51,3628	P 281	6.099,28	60,9928
P 182	4.163,48	41,6348	P 232	5.155,54	51,5554	P 282	6.118,54	61,1854
P 183	4.182,74	41,8274	P 233	5.174,80	51,7480	P 283	6.137,80	61,3780
P 184	4.202,00	42,0200	P 234	5.194,06	51,9406	P 284	6.157,06	61,5706
P 185	4.221,26	42,2126	P 235	5.213,32	52,1332	P 285	6.176,32	61,7632
P 186	4.240,52	42,4052	P 236	5.232,58	52,3258	P 286	6.195,58	61,9558
P 187	4.259,78	42,5978	P 237	5.251,84	52,5184	P 287	6.214,84	62,1484
P 188	4.279,04	42,7904	P 238	5.271,10	52,7110	P 288	6.234,10	62,3410
P 189	4.298,30	42,9830	P 239	5.290,36	52,9036	P 289	6.253,36	62,5336

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

P 190	4.317,56	43,1756	**P 240**	5.309,62	53,0962	**P 290**	6.272,62	62,7262
P 191	4.336,82	43,3682	**P 241**	5.328,88	53,2888	**P 291**	6.291,88	62,9188
P 192	4.356,08	43,5608	**P 242**	5.348,14	53,4814	**P 292**	6.311,14	63,1114
P 193	4.375,34	43,7534	**P 243**	5.367,40	536740	**P 293**	6.330,40	63,3040
P 194	4.394,60	43,9460	**P 244**	5.386,66	53,8666	**P 294**	6.349,66	63,4966
P 195	4.413,86	44,1386	**P 245**	5.405,92	54,0592	**P 295**	6.368,92	63,6892
P 196	4.433,12	44,3312	**P 246**	5.425,18	54,2518	**P 296**	6.388,18	63,8818
P 197	4.452,38	44,5238	**P 247**	5.444,44	54,4444	**P 297**	6.407,44	64,0744
P 198	4.471,64	44,7164	**P 248**	5.463,70	54,6370	**P 298**	6.426,70	64,2670
P 199	4.490,90	44,9090	**P 249**	5.482,96	54,8296	**P 299**	6.445,96	64,4596
P 200	4.539,22	45,3922	**P 250**	5.502,22	55,0222	**P 300**	6.494,29	64,9429

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV	SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$	UPV
P 301	6.513,55	65,1355	P 351	7.477,12	74,7712	P 401	8469,19	84,6919
P 302	6.532,81	65,3281	P 352	7.496,38	74,9638	P 402	8488,45	84,8845
P 303	6.552,07	65,5207	P 353	7.515,64	75,1564	P 403	8507,71	85,0771
P 304	6.571,33	65,7133	P 354	7.534,90	75,3490	P 404	8526,97	85,2697
P 305	6.590,59	65,9059	P 355	7.554,16	75,5416	P 405	8546,23	85,4623
P 306	6.609,85	66,0985	P 356	7.573,42	75,7342	P 406	8565,49	85,6549
P 307	6.629,11	66,2911	P 357	7.592,68	75,9268	P 407	8584,75	85,8475
P 308	6.648,37	66,4837	P 358	7.611,94	76,1194	P 408	8604,01	86,0401
P 309	6.667,63	66,6763	P 359	7.631,20	76,3120	P 409	8623,27	86,2327
P 310	6.686,89	66,8689	P 360	7.650,46	76,5046	P 410	8642,53	86,4253
P 311	6.706,15	67,0615	P 361	7.669,72	76,6972	P 411	8661,79	86,6179
P 312	6.725,98	67,2598	P 362	7.688,98	76,8898	P 412	8681,05	86,8105
P 313	6.745,24	67,4524	P 363	7.708,24	77,0824	P 413	8700,31	87,0031
P 314	6.764,50	67,6450	P 364	7.727,50	77,2750	P 414	8719,57	87,1957
P 315	6.783,76	67,8376	P 365	7.746,76	77,4676	P 415	8738,83	87,3883
P 316	6.803,02	68,0302	P 366	7.766,02	77,6602	P 416	8758,09	87,5809
P 317	6.822,28	68,2228	P 367	7.785,28	77,8528	P 417	8777,35	87,7735
P 318	6.841,54	68,4154	P 368	7.804,54	78,0454	P 418	8796,61	87,9661
P 319	6.860,80	68,6080	P 369	7.823,80	78,2380	P 419	8815,87	88,1587
P 320	6.880,06	68,8006	P 370	7.843,06	78,4306	P 420	8835,13	88,3513
P 321	6.899,32	68,9932	P 371	7.862,32	78,6232	P 421	8854,39	88,5439
P 322	6.918,58	69,1858	P 372	7.881,58	78,8158	P 422	8873,65	88,7365
P 323	6.937,84	69,3784	P 373	7.900,84	79,0084	P 423	8892,91	88,9291
P 324	6.957,10	69,5710	P 374	7.920,10	79,2010	P 424	8912,17	89,1217
P 325	6.976,36	69,7636	P 375	7.939,36	79,3936	P 425	8931,43	89,3143
P 326	6.995,62	69,9562	P 376	7.958,62	79,5862	P 426	8950,69	89,5069
P 327	7.014,88	70,1488	P 377	7.977,88	79,7788	P 427	8969,95	89,6995
P 328	7.034,14	703414	P 378	7.997,14	79,9714	P 428	8989,21	89,8921
P 329	7.053,40	70,5340	P 379	8.016,40	80,1640	P 429	9008,47	90,0847
P 330	7.072,66	70,7266	P 380	8.035,66	80,3566	P 430	9027,73	90,2773
P 331	7.091,92	70,9192	P 381	8.054,92	80,5492	P 431	9046,99	90,4699
P 332	7.111,18	71,1118	P 382	8.074,18	80,7418	P 432	9066,25	90,6625
P 333	7.130,44	71,3044	P 383	8.093,44	80,9344	P 433	9085,51	90,8551
P 334	7.149,70	71,4970	P 384	8.112,70	81,1270	P 434	9104,77	91,0477
P 335	7.168,96	71,6896	P 385	8.131,96	81,3196	P 435	9124,03	91,2403
P 336	7.188,22	71,8822	P 386	8.151,22	81,5122	P 436	9143,29	91,4329
P 337	7.207,48	72,0748	P 387	8.170,48	81,7048	P 437	9162,55	91,6255
P 338	7.226,74	72,2674	P 388	8.189,74	81,8974	P 438	9181,81	91,8181
P 339	7.246,00	72,4600	P 389	8.209,00	82,0900	P 439	9201,07	92,0107
P 340	7.265,26	72,6526	P 390	8.228,26	82,2826	P 440	9220,33	92,2033
P 341	7.284,52	72,8452	P 391	8.247,52	82,4752	P 441	9239,59	92,3959
P 342	7.303,78	73,0378	P 392	8.266,78	82,6678	P 442	9258,85	92,5885

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

P 343	7.323,04	73,2304	**P 393**	8.286,04	82,8604	**P 443**	9278,11	92,7811
P 344	7.342,30	73,4230	**P 394**	8.305,30	83,0530	**P 444**	9297,37	92,9737
P 345	7.361,56	73,6156	**P 395**	8.324,56	83,2456	**P 445**	9316,63	93,1663
P 346	7.380,82	73,8082	**P 396**	8.343,82	83,4382	**P 446**	9335,89	93,3589
P 347	7.400,08	74,0008	**P 397**	8.363,08	83,6308	**P 447**	9355,15	93,5515
P 348	7.419,34	74,1934	**P 398**	8.382,34	83,8234	**P 448**	9374,41	93,7441
P 349	7.438,60	74,3860	**P 399**	8.401,60	84,0160	**P 449**	9393,67	93,9367
P 350	7.457,86	74,5786	**P 400**	8.449,93	84,4993	**P 450**	9412,93	94,1293

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CRECHE

Auxiliar de serviços gerais:

1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
3) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
7) Limpar as salas antes do início das atividades;
8) Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
10) Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
11) Comparecer a reuniões quando convocado;
12) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
13) Elaborar e distribuir merendas;
14) Outras atividades correlatas.

Monitor de creche:

1) auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
2) manter a disciplina da classe;
3) acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
4) auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
5) participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
6) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
7) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
8) desempenhar tarefas afins.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Educador infantil de creche:

1) reger classe de ensino de educação infantil e creche;
2) zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
3) avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
4) manter a disciplina da classe;
5) fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
6) organizar fichas de observação de cada aluno;
7) aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
8) informar sobre a vida escolar dos alunos;
9) fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
10) participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
11) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
12) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
13) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
14) desempenhar tarefas afins.

Cozinheira de creche:

1) preparar a merenda das crianças;
2) observar as orientações da Nutricionista estabelecidas no cardápio;
3) varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhames;
4) manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
5) zelar pela conservação e limpeza do material da cozinha;
6) preparar salgados, doces, canjica, quentão e outros alimentos, nos dias de festas;
7) desempenhar tarefas afins.

Especialista em Educação de creche:

1) Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
1) participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
2) delinear, com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

3) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
4) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
5) promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
6) participar da elaboração do calendário escolar;
7) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
8) identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
10) Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
a) realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
b) efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;

PROGRAMA CIRANDAR: ESCOLA DE TEMPO MAIOR

Monitores (Música, Corpo e Movimento, Jiu-jitsu, Balé, Informática e monitor substituto):

1) Elaborar o Plano de Curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades, recursos materiais e processo de avaliação.
2) Organizar o diário das oficinas curriculares.
3) Conhecer os marcos referenciais do Projeto.
4) Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos, tentando identificar suas experiências e interesses.
5) Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências artísticas, culturais e esportivas.
6) Utilizar o tempo de planejamento para organização das oficinas, elaboração de materiais, reuniões com coordenação do projeto, direção e supervisão escolar.
7) Submeter-se aos processos de avaliação diagnóstica, participativa e contínua.
8) Dialogar com os professores regentes de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das oficinas.
9) Planejar de forma coletiva, onde todos os atores envolvidos participem do processo.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

10) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento das oficinas através do diálogo com a coordenação do projeto professores e supervisão.
11) Participar de todas as avaliações e sempre que necessário apresentar sugestões que melhorem o andamento do Projeto.
12) Participar das reuniões de pais e outras sempre que forem convocados, inclusive aos sábados escolares.
13) Outras atividades correlatas.

NAPSI

Monitor de oficina (alfabetização):

1) Realizar o atendimento pedagógico especializado de crianças encaminhadas pelas escolas da rede municipal, sendo estes, individualizados ou em grupos.
2) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
3) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
4)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitam de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
4) Outras atividades correlatas.

Monitor Psicossocial:

1) Desenvolver as oficinas psicossociais no NAPSI com grupo de crianças e/ou grupos de famílias.
2) Propiciar atividades e estratégias de inclusão social e cultural dos usuários, promovendo socialização e melhoria da autoestima dos participantes.

3) Acompanhar, dentro do processo grupal, a evolução do tratamento de cada usuário e, na necessidade de atenção para além do trabalho em oficina psicossocial, encaminhar, de forma implicada, para o(s) profissional(is) e/ou programa(s) adequados.
4) Desenvolver atividades comunitárias, enfocado a integraçcao e conviência familiar e social.
5) Registrar os afazeres e acontecimentos ocorridos nas oficinas.
6) Participar de reuniões técnicas e de supervisão.
7) Realizar outras atividades afins.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Oficineiro de oficina de artesanato:

1) Desenvolver oficinas de artesanato com pais/responsáveis, durante o período de acompanhamento pelos mesmos às crianças inscritas no NAPSI.
2)Exercer atividades educacionais com crianças que necessitem de cuidados especiais, metodologia e didática específicas.
3) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
4) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
5) Outras atividades correlatas.

Pedagogo (Psicopedagogo):

1) Acolhimento, oferta de informações e realização de encaminhamentos a outros serviços de atendimento à infância e à família;
2) Realização de entrevistas individuais ou familiares (triagem, anamnese, devolução, entre outras);
3) Realização de atendimentos individualizado (psicoterápico, de orientação, entre outros);
4) Realização de atendimentos em grupos (psicoterápicos, atividades socioculturais, oficinas pedagógicas, entre outros);
10) Alimentação do sistema de informação, registro de prontuários e ações desenvolvidas;
11) Participação de reuniões técnicas e de supervisão.
12) Realizar avaliação psicopedagógica das crianças;
13) Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar das crianças;
14) Planejar intervenções psicopedagógicas e orientar professores e coordenadores;
15) Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
16) contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
17) Documentar a avaliação das crianças no Napsi;
18) Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato no Napsi;
19) Realizar pesquisas no contexto da Instituição;
20) Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
21) Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;

22) Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;

23) Participar de estudos de casos, quando necessário;
24) Manter seu quadro horário atualizado;
25) Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
26) Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional.
27)Outras atividades correlatas.

Auxiliar de serviços gerais:

1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
3) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
7) Limpar as salas antes do início das atividades;
8) Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
10) Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
11) Comparecer a reuniões quando convocado;
12) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
13) Elaborar e distribuir merendas;
14) Outras atividades correlatas.

Monitor de educação infantil:

1) auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
2) manter a disciplina da classe;
3) acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
4) auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
5) participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
6) colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
7) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
8) desempenhar tarefas afins.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Psicólogo:

Orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares; Orientar ou realizar entrevistas psicossociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional; Orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos; Realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital; Planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento; Realizar síntese de exames de processos de seleção; Elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais; Realizar trabalhos administrativos correlatos; Desempenhar tarefas afins.

TELECURSO

Monitor de Telecurso:

1) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
2) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
3) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5) Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6) Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
7) Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
8) Cumprir o calendário escolar;
9) Exercer atividades educacionais em salas de jovens e adultos.
10) Realizar atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
11) Desempenhar tarefas afins.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (maio a dezembro) R$ 1.841.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 2.633.600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO E

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br